PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04556/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 01/08/1994
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a coordenação de atividades relacionadas com a Saúde do trabalhador no âmbito do Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, através do SUS, coordenar o desenvolvimento das atividades pertinentes à prevenção, recuperação e promoção da saúde do trabalhador no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - Para os fins propostos no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios ou atuar em articulação com órgãos e entidades federais e estaduais, alem de instituições privadas de reconhecida qualificação técnica e efetiva participação em atividades no setor de saúde.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá promover a identificação e o registro dos casos de acidente do trabalho, doença ocupacional ou relacionada ao trabalho, detectadas entre os usuários dos serviços de saúde da rede municipal e anotadas em Boletim semanal de doenças de notificação compulsórias.

Art. 3° - As Unidades de Saúde do Município poderão emitir Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que empresas sediadas no Município de Natal, se recusem a faze-lo, devendo talato ser encaminhado, devidamente justificado, ao Setor de Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para as devidas providencias.

Art. 4° - Compete ao órgão da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Delegacia Regional do Trabalho, promover ações prioritárias de vigilância e investigação em empresas instaladas no Município, cujas condições ambientais sejam nocivas a saúde do trabalhador.

Art. 5° - O diagnóstico das doenças que tenham por causa direta ou indireta o ambiente desfavorável onde o trabalhador desenvolve suas atividades, será de responsabilidade das Unidades de Saúde, que o encaminhará, em relatório circunstanciado, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária para fins previstos pela Lei nº 4.042/91.

Art. 6° - Caberá ao Programa Saúde do Trabalhador do Município de Natal a emissão de atestados de saúde do trabalhador nos casos de exame admissionais, periódicos e dimensionais, onde a empresa solicitante localizada no Município, não disponha de serviço especializado de segurança e medicina do trabalho, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº. 4 do Ministério do Trabalho.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de junho de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 02/08/1994